



LEI ORDINARIA nº 1798/2017 de 31 de Outubro de 2017
(Mural 31/10/2017)

DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA DO TALIAN - VÊNETO BRASILEIRO, À LÍNGUA PORTUGUESA, NO MUNICÍPIO DE CAMARGO - RS.

ELIANI MESACASA TRENTIN, Prefeita Municipal de Camargo - RS, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Camargo - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ único Fica estabelecido que o Município de Camargo - RS passa a ter como língua co-oficial o Talian (Vêneto Brasileiro).

Art. 2º O status de língua co-oficial concedido por esta Lei permite ao Município:

- I- Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um Patrimônio Imaterial do povo;
- II- Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o Talian em todas as formas como base de identidade e cidadania;
- III- Tutelar o Talian através de um projeto político democrático e popular;
- IV- Incentivar o conhecimento e a fala do Talian, em especial nas famílias e com as novas gerações;
- V- Ensinar o Talian nas escolas por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:
 - a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;
 - b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;
 - c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda comunidade;
 - d) Através do Talian, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;
 - e) Oportunizar material didático para o ensino;
 - f) Realizar ações políticas pedagógicas para a comunidade;
 - g) Através do Talian, caracterizar a identidade da comunidade e ostentar o turismo rentável.
- VI- Incentivar o Talian e através dele os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros.
- VII- Apoiar a formação de grupos independentes e incentivá-los na promoção da cultura do Talian.
- VIII- Estimular os Meios de Comunicação falados e escritos do Talian.

Art. 3º Por meio desta Lei o Talian interagirá com outras etnias presentes no Município.

Art. 4º São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no Talian (Vêneto Brasileiro).

Art. 5º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou co-oficial.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO Aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

ELIANI MESACASA TRENTIN
Prefeita Municipal

VINÍCIUS ZILLI ZERWES
Chefe de Gabinete da Prefeita

Este texto não substitui o publicado no Mural 31/10/2017